



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

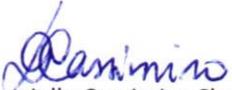


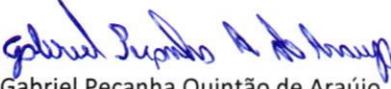
ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Ponte (Pompei) em Estrutura Mista na Zona Rural do Distrito de Macuco na Cidade de Muriaé-MG.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023 às 13:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 12.233/2023, deu início à sessão pública para continuidade do certame. Compareceu à sessão o Sr. Giovanni Cerqueira Correa, representante da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda – CNPJ 05.063.122/0001-40. A CPL e representante rubricou parecer jurídico, bem como, decisão administrativa. A CPL consolida a habilitação da empresa Qualis Construções e Serviços Ltda. Na oportunidade, a CPL informa que ao receber as documentações de parecer e decisão, foi alertada pela assessoria jurídica do setor de licitações quanto ao balanço patrimonial da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda, que consta como protocolado na Junta Comercial (fls. 424 a 444), sem o devido registro. Desta forma, a CPL reviu seus atos e questionou nesta sessão ao representante da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda se o mesmo registrou o balanço e informou que caso esteja registrado até a data de 13/09/2023 – 08:30 horas, a empresa poderá apresentar nesta sessão pública ou em até 24 horas. O balanço patrimonial nesta fase poderá ser aceito como documento preexistente. Diante dos entendimentos dos órgãos de controle, a CPL justifica a aplicabilidade deste ato, observando o **princípio do formalismo moderado**, que deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público, que neste caso, a obtenção de ampliação da competitividade no certame, busca obter a melhor proposta econômica e ainda, entende que trata-se da admissão de documento **preexistente**, em consonância com posicionamentos do TCU - Acórdãos 1.795/2015, 3.615/2013, 1.211/2021, 2.443/21, Plenário. "(...) o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em vista que "a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário". O representante informou que não é necessário o prazo, tendo em vista que em contato telefônico com a contabilidade da empresa, foi informado que não encontra-se registrado, alegando que não é necessário o registro, baseando-se no artigo 1181 da Lei 10.406/2002. A CPL informou ao representante que para fins de habilitação em licitações, o registro do balanço torna-se obrigatório. Diante do exposto, a CPL refaz sua decisão, julgando a empresa J & G Obras de Muriaé Ltda inabilitada, tendo em vista a ausência do registro em órgão competente do balanço patrimonial (exercício 2022). O representante da empresa J & G Obras de Muriaé Ltda solicitou que constasse em ata que não concorda com a forma que a licitação ocorreu, manifestando sua indignação uma vez que esteve no setor de licitação no dia 05/10/2023 e questionou a Decisão da habilitação da empresa "Quales", uma vez que esta não apresentou nota fiscal e registro no CREA. Considera incoerente o fato da Prefeitura de Muriaé estar contratando empresa que não emitiu nota fiscal, não pagando os impostos devidos ao município. E ainda, discorda da forma que o Sr. Jerônimo agiu na fase de diligência, por questionar o balanço somente naquele momento após ser questionado sobre a documentação da Quales, o Sr. Giovanni alega que naquele momento foi observado somente a documentação da sua empresa "J & G". Conforme artigo 109, inciso I, "a" da Lei Federal 8.666/93, a CPL abre prazo para apresentação de recurso, em virtude de ato quanto ao julgamento em deve ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa. A CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Havendo recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representante credenciado presente na sessão. Esta sessão encerrou-se às 15: 05 horas.


Danielle Cassimiro Chaves
Presidente da CPL


Gabriel Peçanha Quintão de Araújo
Membro da CPL


Fabiana Clara Silva Nunes
Membro da CPL

